Leia-se:
O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- LAC2 (LIC+LO): 1) Mineração Fischer Ltda., Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Itueta/MG, PA/Nº 5446/2020, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA/Nº 1370.01.0003816/2020-61.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

*As demais informações permanecem inalteradas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- LAS RAS: 1) Filipe de **** Henriques Damasceno, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Nova Era/MG, PA/Nº 2393/2022, Classe 2.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

21 1651278 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 28ª Reunião Ordinária da Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas (CEM), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 21 de junho de 2022, às 9h, a saber: 4. Exame da Ata da 27ª RO de 22/02/2022. APROVADA. 5. Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema). Apresentação: Superintendência de Gestão Ambiental/Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento/Semad. APRESENTADA. 6. Resultados preliminares do 4º Inventário de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa. Apresentação: ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade. APRESENTADO. 7. Resultados intermediários e próximos passos Planos de Ação Climáticas. Apresentação: ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade. APRESENTADO.

Renato Teixeira Brandão
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 74ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 21 de junho de 2022, às 14h, a saber: 4. Exame da Ata da 73ª RO de 24/05/2022. APROVADA. 5. Políticas Públicas para a Fauna Doméstica no estado de Minas Gerais. Apresentação: Superintendência de Gestão Ambiental/Semad. APRESENTADA. 6. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental, conforme POA 2022: 6.1 Artemio Pedro Banoski/Fazenda Barriguda, Triângulo, Vista Gaúcha, Nossa Senhora Aparecida, São Miguel e Mulungú - Culturas anuais, excluindo a olericultura; Avicultura de corte e reprodução; Silvicultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Buritis, Uruana de Minas e Arinos/MG - PA/Nº 00737/2003/002/2016 - SEI/Nº 2100.01.0017944/2022-36 - Classe 3. Apresentação: GCARF/IEF. APROVADA. 6.2 Gerdau Açominas S.A. - Implantação ou duplicação de rodovias - Ouro Preto e Itabirito/MG - PA/Nº 01776/2004/013/2011 - SEI/Nº 2100.01.0039623/2021-04 - Classe 3. Apresentação: GCARF/IEF. APROVADA. 6.3 Companhia Siderúrgica Nacional - Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido - Arcos/MG - PA/Nº 00174/1986/014/2014 - SEI/Nº 2100.01.0052088/2021-39 - Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF. BAIXADO EM DILIGÊNCIA. 6.4 Zanini Florestal Ltda. - Silvicultura - Morada Nova de Minas/MG - PA/Nº 02470/2011/002/2011 - SEI/Nº 2100.01.0016045/2022-93 - Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF. APROVADA. 6.5 White Martins Gases Industriais Ltda. - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e da madeira; Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta - Iguatama/MG - PA/Nº 00032/1979/008/2015 - SEI/Nº 2100.01.0012688/2022-37 - Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF. APROVADA. 6.6 Usina Cerradão Ltda. - Fabricação e Refinação de Açúcar; Fabricação e Refinação de Açúcar; Produção de Energia Termoelétrica Zona Rural do Município de Frutal/MG - PA/Nº 10203/2006/013/2015 - SEI/Nº 2100.01.0009957/2022-54 - Classe 6. Apresentação: GCARF/IEF. APROVADA. 6.7 Paulo Arthur Chaim Sabonge e Outro/Condomínio Boa Esperança - Cultura de Cana-de-açúcar sem queimar; Silvicultura; Culturas anuais; Criação de bovino de corte; Criação de bovino de corte; Barragem de irrigação para agricultura; Ponto de abastecimento aéreo; Armazenamento de grãos e sementes não associados a outras atividades listadas; Beneficiamento de produtos agrícolas; Armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins - Paracatu/MG - PA/Nº 11996/2004/009/2015 - SEI/Nº 2100.01.0018864/2022-28 - Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF. APROVADA. 6.8 Água Mineral do Cerrado de Minas Ltda. EPP - Extração de água mineral ou potável de mesa; captação de 107.000.000 L/ano de água mineral - Zona Rural, divisa dos municípios de Campos Altos e São Gotardo/MG - PA/Nº 41178/2013/001/2014 - SEI/Nº 2100.01.0014624/2022-48 - Classe 3. Apresentação: GCARF/IEF. APROVADA. 7. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental decorrente da instalação de empreendimentos minerários: 7.1 Vale S.A. - Mina do Pico - Minério de ferro; Pilhas estéril; Estradas para transporte de minérios/estéril; Mineroduto; Lavra a céu aberto sem tratamento ou tratamento a seco; Subestação de energia elétrica - Itabirito, Nova Lima e Rio Acima/MG - PA/Nº 00211/1991/057/2010 - ANM: 930.593/1988 - SEI/Nº 2100.01.0017200/2022-45 - Classe 6. Apresentação: Regional Metropolitana. APROVADA. 7.2 Vale S.A. - Mina Córrego do Feijão - Lavra a céu aberto com tratamento seco e úmido - minério de ferro; Barragem de rejeito; Pilha de estéril/rejeito, estradas para transporte de minério, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE; Posto de abastecimento; Subestação de energia elétrica; Obras de infraestrutura - Brumadinho/MG - PA/Nº 00245/2004/046/2010 - ANM: 931.344/2005 - SEI/Nº 2100.01.0017903/2022-76 - Classe 6. Apresentação: Regional Metropolitana. APROVADA. 7.3 Vale S.A. - Mina de Alegria/Fabrica Nova - Lavra a céu aberto com tratamento úmido - Mariana/MG - PA/Nº 00182/1987/061/2007 - AMNs: 2.329/35; 6.499/61; 930.193/82; 930.016/85 - SEI/Nº 2100.01.0019709/2022-08 - Classe 6. Apresentação: Regional Metropolitana. PEDIDO DE VISTAS pelos conselheiros Luiz Gustavo Nunes Vieira da Silva, representante da Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda), Paulo José de Oliveira, representante da Fundação Relictos de Apoio ao Parque do Rio Doce (Relictos) e Lidiane Carvalho de Santos representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). 7.4 Vale S.A. - Cava da Divisa/Mina Brucutu - Lavra a céu aberto - São Gonçalo do Rio Abaixo/MG - PA/Nº 00022/1995/063/2013 - AMN: 6.474/1948 - SEI/Nº2100.01.0019727/2022-07 - Classe 6. Apresentação: Regional Metropolitana. PEDIDO DE VISTAS pelos conselheiros Luiz Gustavo Nunes Vieira da Silva, representante da Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda), Paulo José de Oliveira, representante da Fundação Relictos de Apoio ao Parque do Rio Doce (Relictos), Alexandre Túlio Amaral Nascimento, representante da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg) e Lidiane Carvalho de Santos representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). 7.5 Vallourec Mineração Ltda. - Ampliação Pilha Estéreo Cachoeirinha - Brumadinho/MG - PA/Nº 00012/1988/032/2017 - ANM: 008.589/1942 - SEI/Nº 2100.01.0015358/2021-21 - Classe 5. Apresentação: Regional Metropolitana. APROVADA. 8. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental decorrente do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica: 8.1 Eco 135 Concessionária de Rodovias S.A. - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para implantação do trecho B e D - Nordeste e operação do trecho C do contorno rodoviário do Município de Montes Claros/MG, interligando os entrocamentos da BR-135 com BR-251 e da MG-308 com MG-653 - Montes Claros/MG - PA/Nº 25315/2021. Apresentação: Prefeitura de Montes Claros. APROVADA. 8.2 Cemig Distribuição S.A. - LD Juiz de Fora - Pequeri, 138kV e LD Carangola - Padre Fialho, 138kV (LT01) e LD Carangola - Padre Fialho, 138kV Derivação para SE Divino (LT02) - Juiz de Fora, Pequeri, Carangola, Divino, Orizânia, Santa Margarida e Matatipó/MG - SEI/Nº 2100.01.0033075/2020-69. Apresentação: Regional Mata. APROVADA. 8.3 Cemig Distribuição S.A. - LInha de Distribuição: LD Presidente Bernardes 2 - Viçosa 2 - 138kv - Presidente Bernardes, Paula Cândido e Viçosa/MG - SEI/Nº 2100.01.0017359/2020-26. Apresentação: URFBio Mata. APROVADO. 9. Planos de Trabalho para destinação de recursos de compensação ambiental para análise e deliberação, nos termos do inciso XIII, do artigo 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016: 9.1 Plano de trabalho para projeto básico das estruturas de concreto e fundações, preconizado no plano de manejo do Parque Estadual de Paracatu. Apresentação: Regional Noroeste. APROVADO. 9.2 Plano de trabalho para projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto elétrico, projeto hidro - sanitário e projeto 3D básico necessários para instalação e funcionamento do Parque Estadual Paracatu. Apresentação: Regional Noroeste. APROVADO.

Breno Esteves Lasmar
Presidente Suplente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas

21 1651328 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba torna público que foram REQUERIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1) Polimar Pereira Duarte/CT Mineração - ANM 830.218/2020, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Cormandel/MG, PA nº. 2377/2022, Classe 3; 2) Eloisio Nunes Guimarães/Fazenda Catulés - Matrículas: 61.658, 61.669 e 61.675, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Serra do Salitre/MG, PA nº. 2378/2022, Classe 2; 3) Cooperativa Mista Agro Pecuária de Patos de Minas Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Patos de Minas/MG , PA nº. 2379/2022, Classe 3.

(o) Ilídio Lopes Mundim Filho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba.

21 1651006 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH
Nº 76, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Define os critérios para a regularização do uso de água subterrânea nas Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 41 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o §1º do artigo 19 da Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, e os incisos IV e V do art. 3º do Decreto nº 26.961, de 28 de abril de 1987

DELIBERA:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta deliberação tem como objetivo definir critérios para regularização dos usos de recursos hídricos subterrâneos no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - As circunscrições hidrográficas SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1 e as bacias dos Rios do Jucuruçu e Itanhém possuem critérios específicos, nos termos desta deliberação.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para o disposto nesta deliberação, consideram -se as seguintes definições:

I - Recurso Potencial Explotável - RPE - volume total de água armazenada no aquífero e disponível para o uso, o qual pode ser extraído sem causar comprometimento da parcela do fluxo de base, contabilizada como referência para os processos de regularização dos recursos hídricos superficiais;

II - Processo Único de Outorga - processo de outorga que contempla mais de um usuário de recurso hídrico, a partir do qual é publicada uma portaria de outorga que estabelece as condições de captação para todos os usuários nela inseridos;

III - Poços pré -existentes - poços perfurados antes da publicação desta deliberação;

IV - Disponibilidade hídrica subterrânea - volume de água subterrânea disponível para utilização em uma determinada porção do aquífero;

V - Sustentabilidade hídrica - situação de equilíbrio entre as disponibilidades do recurso hídrico e as diversas demandas por esse recurso;

VI - Ottobacias - são áreas de contribuição dos trechos da rede hidrográfica codificadas segundo o método de Otto Pfafstetter para classificação de bacias, conforme a Resolução CNRH nº 30, de 11 de dezembro de 2020;

VII - Nascente - fonte hídrica natural de água subterrânea, que surge na superfície do terreno;

VIII - Poço tubular - poço perfurado por equipamento mecânico, revestido total ou parcialmente com tubos, destinado a captação de água subterrânea;

IX - Poço manual - poço construído manualmente, destinado a captação de água subterrânea.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Art. 3º - Para as circunscrições hidrográficas SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1 e as bacias dos Rios do Jucuruçu e Itanhém, os critérios deverão ser baseados na disponibilidade hídrica subterrânea considerada a partir do valor do Recurso Potencial Explotável.

§1° - Os valores do Recurso Potencial Explotável para as circunscrições hidrográficas mencionadas no art. 3º estão disponíveis no Projeto Águas do Norte de Minas - PANM: Estudo da Disponibilidade Hídrica Subterrânea do Norte de Minas Gerais.

§ 2º - O limite de comprometimento do RPE será de 100% (cem por cento) nas Ottobacias nível 6, considerando as captações regularizadas.

I - O saldo da disponibilidade hídrica subterrânea de cada Ottobacia será atualizado após a regularização de cada intervenção, a partir das vazões outorgadas e da RPE de cada Ottobacia.

II - Atingido o limite de 50% do RPE, o monitoramento dos usos outorgáveis deverá ser intensificado, através da medição mensal do nível estático ou por algum outro método indicado pelo Igam.

III - Atingido o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do RPE, a regularização de usos outorgáveis se dará por meio de processo único de outorga, a ser estabelecido em regulamento próprio, devendo os usos insignificantes serem considerados apenas para contabilização da demanda dos recursos hídricos.

IV - Atingido o limite de 100% da RPE ficam proibidas novas outorgas exceto se a pesquisa hidrogeológica, realizada no âmbito do processo único, mostrar uma RPE de maior valor, a qual será revista nos termos do inciso V, alínea a.

V - Nos casos em que se aplica a regularização por meio de processo único de outorga, deverá ser realizada uma pesquisa hidrogeológica, a partir da qual serão avaliadas a disponibilidade hídrica subterrânea local, a sustentabilidade hídrica das captações ali existentes, bem como a interferência existente entre as águas subterrâneas e superficiais.

a) Os estudos indicados poderão permitir a revisão do valor da RPE.

Art. 4º - Para as demais circunscrições hidrográficas do Estado não mencionadas no art. 3º, os critérios para regularização dos usos dos recursos hídricos subterrâneos deverão permanecer de acordo com os procedimentos vigentes, até a realização de estudos que permitam a definição da disponibilidade hídrica subterrânea.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DOS USOS CONSIDERADOS INSIGNIFICANTES

Art. 5º - Até que sobrevenha a definição pelos comitês de bacia hidrográfica, serão consideradas como insignificantes as captações e derivações de águas subterrâneas, tais como poços tubulares, poços escavados e nascentes, com volume diário explotado menor ou igual a 10.000 litros.

§ 1º - Para as captações realizadas por meio de poços tubulares o volume máximo explotado diário será de 14.000 litros.

§ 2º - Serão consideradas como usos insignificantes as captações de águas subterrâneas através de poços tubulares, que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Estejam inseridas em área rural;

II - Tenham sido perfuradas após a obtenção da Autorização de Perfuração;

III - Não estejam inseridos em áreas de restrição e controle, estabelecidas nos termos da Deliberação Normativa Copam/CERH nº 05/2017.

§ 3º - Somente será admitido um poço tubular classificado como uso insignificante por posse ou propriedade.

§ 4º - Nas áreas de restrição e controle por superexplotação, estabelecidas nos termos da Deliberação Normativa Copam/CERH nº 05/2017, o Igam poderá estabelecer novos valores para outorga e uso insignificante.

Art. 6º - Os poços tubulares perfurados após a data de publicação desta deliberação serão cadastrados como uso insignificante, desde que atendam ao estabelecido no art. 5º desta deliberação e apresentem o perfil litológico e construtivo do poço, bem como a planilha evolutiva do teste de bombeamento de 24 horas, com a respectiva medida de recuperação do nível estático.

Art.7º - O cadastro de usos considerados insignificantes dar -se -á por meio de preenchimento de formulário próprio, diretamente no sistema eletrônico disponibilizado pelo Igam.

§ 1º - Todos os poços tubulares cadastrados deverão instalar equipamentos de medição de vazão e horímetro para a sua regularização, bem como dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático.

§ 2º - O usuário deverá realizar o monitoramento semanal do volume captado e do tempo de utilização dos poços tubulares, armazenando os dados em planilhas de controle.

CAPÍTULO V - DA EXPLOTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS POÇOS TUBULARES OUTORGÁVEIS

Art. 8º - Com vistas à preservação da vida útil dos poços tubulares e a explotação racional dos aquíferos, serão adotados, como medidas de controle das vazões máximas explotáveis e tempos máximos de operação diária, os seguintes critérios:

I - Para poços tubulares com capacidades específicas < 3,6 (m^3/h)/m, a vazão máxima explotável será limitada a 80% da vazão estabilizada do teste de bombeamento de 24 horas e o tempo máximo de operação diária será limitado a 16 h/dia;

II - Para poços tubulares com capacidades específicas > ou igual a 3,6 (m^3/h)/m, a vazão máxima explotável será limitada a 90% da vazão estabilizada do teste de bombeamento de 24 horas e o tempo máximo de operação diária será de 20 h/dia;

III - Além das considerações dos itens I e II, o tempo máximo de operação diária dos poços não deve exceder à diferença entre 24 horas menos o tempo de recuperação total do Nível Estático, de acordo com o teste de bombeamento.

§ 1º - Para poços tubulares, para fins de abastecimento público, com capacidades especificas > 3,6 $m^3/h/m$ e que não atinjam um rebaixamento máximo de 25m, a vazão máxima explotável será limitada a 90% da vazão estabilizada do teste de bombeamento de 24h e o tempo
máximo de operação diária poderá ser até 24 horas/dia, em caráter de excepcionalidade, desde que estas condições sejam confirmadas através do monitoramento.

§2º - As medidas de controle citadas no caput do Art. 9º serão adotadas para todos os poços tubulares outorgáveis, exceto para os utilizados para rebaixamento do nível de água subterrânea para mineração, rebaixamento de nível de água subterrânea para obras civis, captação de água subterrânea para fins de pesquisa hidrogeológica, sistema de remediação de água subterrânea contaminada e poços jorrantes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os atos autorizativos expedidos antes da publicação desta deliberação permanecem vigentes, cabendo ao Igam revisá -los quando de sua renovação ou retificação.

Art. 10 - O Igam deverá declarar como Área de Restrição e Controle em Avaliação, nos termos da Deliberação Normativa Conjunta Copam -CERH/MG nº 05, de 14 de setembro de 2017, as Ottobacias nível 6 previstas no art. 3º desta deliberação, cujo comprometimento da RPE esteja em valor superior a 100% (cem porcento).

Art. 11 - Recomenda -se aos Comitês de Bacia Hidrográfica, com atuação na área de abrangência desta deliberação, envidar todos os esforços para dar publicidade ao prazo de cadastramento estabelecido no art. 13, desta deliberação.

Art. 12 - Ficam revogadas a Deliberação Normativa CERH nº 34, de 16 de agosto de 2010, a Deliberação Normativa CERH-MG nº 16, de 19 de maio de 2005, e o art. 3º da Deliberação Normativa CERH nº 09, de 16 de junho de 2004.

Art. 13 - Esta deliberação normativa entra em vigor a partir da sua data de publicação exceto:

I - os artigos do capítulo IV, que passam a vigorar 60 (sessenta) dias após a data de publicação;

III - os demais artigos, que passam a vigorar 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação.

Parágrafo único: Os poços tubulares pré -existentes e que se enquadrem como uso insignificante, nos termos dos arts. 5º e 6º desta deliberação, independentemente de possuírem autorização de perfuração, deverão ser cadastrados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta deliberação normativa.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.
Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos -CERH–MG

21 1651340 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

PORTARIA IGAM N° 26 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Institui Comissão Gestora Localda DAC nº 008/2015 do trecho Baixo Rio Bananal, no Município de Salinas.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto noDecreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, e naPortaria Igam nº 26, de 05 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Gestora Localda DAC nº 008/2015 do trecho Baixo Rio Bananal, no Município de Salinas, doravante denominada "CGL Baixo Rio Bananal", composta pelos seguintes usuários, outorgados ou outorgáveis:

Usuários	CPFs/CNPJs
Adão Miranda Lima	177. ***.***-**
Ademir Mendes de Oliveira	206.***.***-**
Aécio Matos Costa	478.***.***-**
Alessandra Sarmento Rodrigues	849.***.***-**
Álvaro Jorge Guimarães	034.***.***-**
Ana Cardoso de Sales Costa	029.***.***-**
Anísio Francisco de Oliveira	152.***.***-**
Antônio Pereira de Oliveira	139.***.***-**
Arcelino Barbosa de Souza	677.***.***-**
Aristides Cardoso de Oliveira	009.***.***-**
Cláudio Batista Loiola	784.***.***-**
Cleide Alves Ferreira Pereira	077.***.***-**
Delaine Matos Soares	845.***.***-**
Dilto Ferreira Mendes	115.***.***-**
Divaldo José da SIlva	369.***.***-**
Donério Pereira dos Santos	638.***.***-**
Edilson Ferreira de Araújo	618.***.***-**
Edson Ferreira de Araújo	368.***.***-**
Edvar Ornéles de Souza	187.***.***-**
Elias Neves de Souza	567.***.***-**
Elio Batista Loiola	271.***.***-**
Emannuel Matos Oliveira	368.***.***-**
Felicíssimo Sarmento de Oliveira	034.***.***-**
Florisvaldo Alves	784.***.***-**
Francisco Guimarães Matos	178.***.***-**
Geraldo dos Santos Matos de Oliveira	177.***.***-**
Isabel Alves Teixeira	492.***.***-**
Ivonete Matias Coutinho	557.***.***-**
Jesuína Teixeira Silva Araújo	587.***.***-**
Joanes Pereira da Silva	953.***.***-**
João de Deus Batista de Aguilar	234.***.***-**
João Lima da Silva	492.***.***-**
Joel Ferreira de Araújo	430.***.***-**
Jorge Álvaro Guimarães	159.***.***-**
José Alves Martins	034.***.***-**
José Cláudio Pereira de Oliveira	195.***.***-**
José Dias Miranda	706.***.***-**
José Ferreira Freire	369.***.***-**
José Marcílio Matos Costa	374.***.***-**
José Matos de Oliveira	150.***.***-**
José Xavier Sarmento	121.***.***-**
Juarez Dias de Souza	403.***.***-**
Juarez Teixeira de Aguilar	066.***.***-**
Luciano Batista Loiola	587.***.***-**
Manoel Avelino Ramos	013.***.***-**
Maria da Silva Ferreira	004.***.***-**
Maria Eliete Batista Loiola	369.***.***-**
Maria Gomes Quintana Oliveira	536.***.***-**
Maria Ramos dos Santos	051.***.***-**
Matias Alves da Silva	947.***.***-**
Mendo Correa Filho	038.***.***-**
Miguel Bispo da Silva	368.***.***-**
Nilson Madureira de Carvalho	573.***.***-**
Oraldo Santiago	368.***.***-**
Orlando Coelho de Oliveira	268.***.***-**
Osvaldo Batista Loiola	478.***.***-**
Paulo Elizio de Faria Junior	603.***.***-**
Pedro Antônio de Oliveira	033.***.***-**
Raimundo de Jesus Santos	241.***.***-**
Regina Dulce Guimarães Freire	304. ***.***-**
Salvador Ferreira Santos	784.***.***-**
Tereza Luzia de Carvalho	769.***.***-**
Terezinha Costa Mendes Ruas	233.***.***-**
Vaideir Teixeira Costa	233.***.***-**
Vilmar Ferreira Matos	784.***.***-**

Art. 2º – O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Baixo Rio Jequitinhonha (CBH JQ3), em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, deverá realizar a convocação dos usuários identificados no art. 1º para a reunião de instalação da CGL do trecho Baixo Rio Bananal. Parágrafo único – Caso o CBH JQ3 não realize a convocação prevista no caput dentro do prazo conferido, o Igam, por meio da Unidade Regional de Gestão das Águas Jequitinhonha – URGA JEQ, realizará a convocação. Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Fonseca Diretor-Geral doIgam

21 1651293 - 1

PORTARIA IGAM N° 27 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Institui Comissão Gestora Localda DAC nº 008/2015 do trecho Médio Rio Bananal, no Município de Salinas.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto noDecreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, e naPortaria Igam nº 26, de 05 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Gestora Localda DAC nº 008/2015 do trecho Médio Rio Bananal, no Município de Salinas, doravante denominada "CGL Médio Rio Bananal", composta pelos seguintes usuários, outorgados ou outorgáveis:

Usuários	CPFs/CNPJs
Adão Alves de Almeida	030.***.***-**
Ana Pereira Costa	965.***.***-**
Anfilófio Alves de Almeida	000.***.***-**
Antenor Fernandes Miranda	178.***.***-**
Antônio Rodrigues da Silva	011.***.***-**
Antônio Rodrigues Lima	233.***.***-**
Arminda Brito	867.***.***-**
Arnaldo Machado dos Santos	633.***.***-**
Candido Francisco de Oliveira	002.***.***-**
Celço Ferreira de Miranda	115.***.***-**
Clemenciano Santana Cruz	034.***.***-**
Cleonice Alves Santana	004.***.***-**
David Raimundo de Barros	034.***.***-**
Dely Alves de Almeida	303.***.***-**
Dermany Machado Santos	009.***.***-**
Domingos Neres Rodrigues	153.***.***-**
Eduardo Orneles Barbosa	122.***.***-**
Estelith Ferreira Santana	655.***.***-**
Florinda Xavier de Oliveira	784.***.***-**
Galdino Nery Rodrigues	034.***.***-**
Geralda Lima da Silva	060.***.***-**
Gercilio Ferreira Costa	492.***.***-**
Gercino Roza Pereira	470.***.***-**
Gilmar Pereira de Sousa	025.***.***-**
Gilvan Rodrigues de Oliveira	040.***.***-**
Girlene Ferreira de Araújo	267.***.***-**
Heraclio Teixeira Costa	105.***.***-**
Herbert Marcus Sarmento Rodrigues	042.***.***-**
Hildebrando José dos Anjos	105.***.***-**
Ideor Ferreira do Araújo	664.***.***-**
Ildeni Inácio de Sena	784.***.***-**
Irineu Alves de Almeida	492.***.***-**
Ivone Lúcia Ferreira Martins	177.***.***-**
Jalirio Ramos Nogueira	157.***.***-**
Jecy Machado de Souza	258.***.***-**
Jerônimo Antônio de Oliveira	159.***.***-**
Joanes Pereira da Silva	953.***.***-**
João de Deus Teixeira de Oliveira	843.***.***-**
João Ferreira de Araújo Primo	037.***.***-**
João José Silveira	727.***.***-**
João Kelison Oliveira Miranda	080.***.***-**
João Machado dos Santos	233.***.***-**
Joaquim Alves de Almeida	034.***.***-**
José Antônio Ferreira	633.***.***-**
José Aparecido Miranda Lima	673.***.***-**
José Ferreira Alves	888.***.***-**
José Ferreira de Araújo	368.***.***-**
Joviniano Alves de Almeida	038.***.***-**
Júlia Teixeira de Oliveira	041.***.***-**
Juvenal Machado Santos	478.***.***-**
Laercio Exaltação da Cruz	034.21*.***-**
Luciano Batista Lourenço	054.***.***-**
Lucidio Ferreira de Araújo	430.***.***-**
Lúcio Loiola Sarmento	430.***.***-**
Luiz Gonzaga Lima	663.***.***-**
Manoel Antônio de Oliveira Filho	478.28*.***-**
Manoel Machado dos Santos	220.***.***-**
Manoel Nery Rodrigues	642.***.***-**
Manoel Rodrigues Lima	037.***.***-**
Maria do Carmo Guimarães Oliveira	784.***.***-**
Maria Francisca Lima	056.***.***-**
Maria Ramos dos Santos	051.***.***-**
Marilia Pinheiro de Almeida	070.***.***-**
Minervina Sales de Oliveira	062.***.***-**
Olívia Francisca de Souza	784.***.***-**
Santo Antônio de Oliveira	234.***.***-**

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202206212304000116.